

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3850

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009690-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES
APELADO: FRANCISCO RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009481-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APELADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009385-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
AGRAVADO: JORGE LUIZ VILTRE ESTEVES
ADVOGADO: DR. JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009767-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: DENIS TELES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRAFICO DE DROGAS – TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. A alegação de que o paciente seria apenas usuário de drogas constitui-se em matéria de alta indagação, que não cabe ser deduzida na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo da prova.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente: Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.08.010085-1 NAAÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.007185-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELINEIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
AGRAVADO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCESSO CIVIL – AGRADO REGIMENTAL – PROVA IMPERFEITA – EXTEMPORÂNEA – PRECLUSÃO – AGRADO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr. César Henrique Alves
Julgador – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008713-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADA: FRANKNÉIA CECÍLIA AIRES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGÜIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009847-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RICARDO DOMINGUES TAVARES
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: NEY DOMINGUES TAVARES
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AGRESSÕES FÍSICAS – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE PROVAS COMPROVANDO AS ALEGADAS AGRESSÕES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008172-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: A. C. B. DE M.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ÂNGELA MARTINS SOARES
APELADA: A. P. DOS S. M., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA P. S. DOS S.
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. ALIMENTOS REDUZIDOS À IMPORTÂNCIA DE 10% SOBRE O RENDIMENTO DA APELANTE. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, quanto ao mérito, conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009637-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ART. 12 DA LEI 6.368/76 – NULIDADES: RÉU NÃO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – AUSÊNCIA DE PREJUIZO – APELAÇÃO APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE; CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO APRECIAÇÃO DO PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA – DESÍDIA DA DEFESA; NÃO REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA QUANTO AO ADITAMENTO DA DENÚNCIA – DESNECESSIDADE – EMENDATIO LIBELL; NÃO RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – NULIDADE QUE SÓ ALCANÇA OS ATOS DECISÓRIOS; SENTENÇA EM DESCONFORMIDADE COM A RATIFICAÇÃO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – NULIDADES IMPROCEDENTES. MÉRITO: PILOTO DO AVIÃO – TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – COCAINA – MATERIALIDADE COMPROVADA – DESNECESSIDADE DE PROVA DE EFETIVOATO DE COMÉRCIO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – MODIFICADO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA INICIALMENTE FECHADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009637-2, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento mantendo íntegra a sentença de primeiro grau que condenou ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS nas penas do art. 12 da Lei 6.368/76, a cumprir 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado (sentença modificada apenas nesta parte), nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (13.05.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010140-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IONE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IONE ALMEIDA XAVIER interpôs o presente Agravo de Instrumento em face demora do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital para proferir decisão sobre o pedido de antecipação de tutela feito na Ação Ordinária nº 010.2008.903.003-4.

Alega que prestou concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima para provimento de vagas no cargo de Soldado Policial militar, regido pelo Edital nº 006/2006.

Afirma que após lograr aprovação nas quatro primeiras etapas do certame, foi reprovada na avaliação psicológica aplicada no final do curso de formação.

Sustenta, em suma, que o novo exame psicológico foi realizado:

- a) sem edital de convocação;
- b) por apenas uma psicóloga;
- c) sem qualquer critério objetivo;
- d) sem a apresentação do laudo por escrito contendo os motivos da exclusão;
- e) sem a possibilidade de interpor recurso em face da decisão que o considerou não-recomendado.

Requer a concessão do efeito suspensivo ativo para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se sua colocação da tropa da Polícia Militar do Estado.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar e pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 16/55.

É o relatório.

Decido.

É sabido que o agravo de instrumento é recurso cabível contra decisões interlocutórias, consoante exposto no art. 522, do CPC.

No vertente caso, a Agravante insurge-se em face da omissão do Magistrado a quo em proferir a decisão acerca do pedido de antecipação de tutela na ação principal.

Como se vê, não há qualquer decisão combatida. O que se ataca é exatamente a não prolação do decisum.

Trata-se, portanto, de recurso incabível.

O Código de Processo Civil prevê a possibilidade de a parte representar contra o Juiz que não observar os prazos legais, consoante a norma inserta no art. 198, do CPC:

Art. 198. Qualquer das partes ou o órgão do Ministério Público poderá representar ao Presidente do Tribunal de justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo designando outro juiz para decidir a causa.

Nota-se, que à parte é conferida a possibilidade de se contrapor contra a inobservância pelos Magistrados, dos prazos previstos em

lei. Todavia, não se trata de conduta atacada via agravo de instrumento.

Ademais, a Recorrente pretende, neste recurso, a concessão da tutela antecipada que sequer fora apreciada pelo Magistrado de primeiro grau, o que é totalmente descabido.

Se não há decisão interlocutória, não há que se falar em agravo de instrumento.

Por essas razões, deixo de conhecer do recurso porquanto incabível, e determino seu arquivamento, ex vi das normas do art. 557, do CPC e 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2008.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010130-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: SÍLVIA ANDRÉA BRAGA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Declaro-me impedido para atuar neste feito, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, III, do CPC, por ter proferido a sentença objeto do presente recurso.

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009362-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ANA CRISTINA BRANDÃO PEDROSO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA CRIME N° 010 08 010155-2

DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno.
A. R.
Cumprase.

Boa Vista, 26.05.08

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 450 – Convalidar a folga compensatória da servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Analista Judiciária, nos dias 16, 17 e 18.04.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 09, 10 e 16.02.2008.

N.º 451 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29 a 31.05.2008, do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para participar de treinamento do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 30.05.2008.

N.º 452 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 31.05.2008, dos servidores **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção e **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para realizarem visita técnica ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no período de 26 a 30.05.2008.

N.º 453 – Designar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 25 a 31.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 454 – Determinar que a servidora **GRACELISA BATISTA TEIXEIRA**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 28.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº756/08

Requerente: Jeane Coimbra Rodrigues

Assunto: Solicitação de pagamento de diferença salarial

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 29; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 28 DE MAIO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 013/2008

PROCESSO: 1216/2007

OBJETO: Aquisição de micro-ônibus para o programa Justiça Itinerante.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 29/05/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/06/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 11/06/2008 às 11:00h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2008.

Josânia Maria Silva de Aguiar
Pregoeira em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 28 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 486 – Conceder à servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 31.05.2008.

N.º 487 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no dia 28.04.2008.

N.º 488 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, no período de 07 a 16.05.2008.

N.º 489 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JULIANA ALVES GADELHA**, Técnica Judiciária, no período de 07 a 15.02.2008.

N.º 490 – Conceder ao servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 13 a 18.06.2008.

N.º 491 – Alterar a licença eleitoral do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, lotado na Divisão de Administração de Pessoal, anteriormente marcada para o dia 02.05.2008, para ser usufruída no dia 09.12.2008.

N.º 492 – Conceder ao servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 21 a 24.07.2008.

N.º 493 – Convalidar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, nos dias 28, 29 e 30.04.2008 e 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14 e 15.05.2008.

N.º 494 – Conceder ao servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense para ser usufruído no período de 17.11 a 04.12.2008.

N.º 495 – Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 26.05 a 07.06.2008.

N.º 496 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 30.07 a 08.08.2008 e de 08 a 15.12.2008.

N.º 497 – Conceder à servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 16.06 a 03.07.2008.

N.º 498 – Alterar as férias do servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12.08 a 10.09.2008.

N.º 499 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 06 a 20.10.2008.

N.º 500 – Alterar as férias da servidora **CINARA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.02.2009 e de 06 a 20.07.2009.

N.º 501 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2008.

N.º 502 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALISON LOPES DE ALMEIDA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02.06 a 01.07.2008.

N.º 503 – Alterar as férias da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2009.

N.º 504 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18 a 27.08.2008.

N.º 505 – Alterar as férias da servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 10.07 a 08.08.2008.

N.º 506 – Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 25.08 a 03.09.2008, 20 a 29.10.2008 e de 01 a 10.12.2008.

N.º 507 – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 15.09 a 14.10.2008.

N.º 508 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 27.06.2008 e de 18 a 23.08.2008.

N.º 509 – Alterar as férias do servidor **YAN FYDDEL GUILARDUCCI DE LIMA**, Digitador de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 16.06 a 15.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 400, de 24.04.2008, publicada no DPJ n.º 3830, de 25.04.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora Patrícia de Souza Wickert;

Onde se lê: “no período de 20 a 22.04.2008”
Leia-se: “no período de 20 a 22.02.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 478, de 21.05.2008, publicada no DPJ n.º 3847, de 22.05.2008, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor Gianfranco Leskewscz Nunes Castro;

Onde se lê: “no período de 27.08 a 06.09.2008”
Leia-se: “no período de 27.08 a 05.09.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/05/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010159-4

Impetrante: Cristiane Stefani Lima Silvestre, Impetrado: Procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Tânio Abílio de Albuquerque Viana.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010153-7

Agravante: B B Petróleo Ltda, Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008010156-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Consepro Construç\`fes e Projetos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00004 - 01008010157-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00005 - 01008010158-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Denison Marinho Viana => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

TRIBUNAL PLENO

CARTA PRECATÓRIA CRIME

00006 - 01008010155-2

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01008010154-5

Impetrante: Euflávio Dionísio Lima, Paciente: Evandro da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

001737AM =>00360

002237AM =>00183, 00345

003351AM =>00346, 00350

003380AM =>00294

003490AM =>00182, 00183

003627AM =>00345 004294AM =>00345 004822AM =>00328 004876AM =>00271 005051AM =>00311 005267AM =>00274 005658AM =>00302 006237AM =>00273 013827BA =>00083 003446GO =>00253 005053MA =>00328 007518MA =>00328 096413MG =>00320 006648PA =>00249 001990PB =>00370 012398PB =>00161 020847RJ =>00150 028105RJ =>00295 084367RJ =>00275 086235RJ =>00220 097601RJ =>00295 147715RJ =>00295 000910RO =>00222, 00224, 00312, 00313, 00358, 00367 001302RO =>00247 001731RO =>00222, 00224 000000RR =>00071, 00117, 00126, 00167, 00181, 00234, 00238, 00248 000010RR-A =>00341, 00344 000021RR =>00196 000023RR =>00239 000025RR-A =>00333, 00347 000042RR-B =>00300, 00339 000042RR =>00200, 00298 000051RR-B =>00097 000056RR-A =>00280 000058RR =>00252, 00357 000060RR =>00252, 00357 000073RR-B =>00144, 00343, 00370 000074RR-B =>00026, 00030, 00122, 00216, 00222, 00224, 00279, 00280, 00296, 00333 000077RR-A =>00144, 00361, 00410 000077RR-E =>00083, 00335, 00366 000078RR-A =>00101, 00328, 00330, 00331, 00332, 00337, 00340, 00351, 00352, 00353, 00377 000078RR =>00251 000083RR-E =>00161, 00362 000087RR-B =>00096, 00108, 00186, 00242, 00328 000087RR-E =>00025, 00233, 00234, 00244, 00248, 00258, 00261, 00295, 00299, 00310, 00315, 00366 000090RR-E =>00225, 00237, 00272 000091RR-B =>00303 000092RR-B =>00087, 00115 000094RR-B =>00206 000094RR-E =>00082, 00296, 00298 000095RR-E =>00105, 00187, 00201, 00284 000097RR-A =>00182, 00183 000098RR-B =>00223 000099RR-E =>00109, 00160, 00195, 00205, 00215, 00275 000100RR =>00226 000101RR-B =>00225, 00237, 00272, 00285, 00323, 00324, 00334, 00336, 00343, 00349, 00354, 00363 000104RR-E =>00182 000105RR-B =>00182, 00183, 00204, 00241, 00259, 00276, 00283, 00290, 00301, 00304, 00322, 00341, 00355, 00362, 00364, 00390 000107RR-A =>00172, 00212 000110RR-B =>00240, 00342 000110RR-E =>00132, 00360 000111RR-B =>00296 000112RR-B =>00372, 00401 000112RR-E =>00186 000113RR-B =>00264 000114RR-A =>00025, 00225, 00233, 00248, 00261, 00291, 00299, 00306, 00314, 00315 000117RR-B =>00080, 00120, 00288, 00378 000118RR-A =>00201, 00278 000118RR =>00391 000119RR-A =>00121, 00245, 00254 000120RR-B =>00077, 00354 000120RR-E =>00105, 00165 000123RR-B =>00095, 00184, 00204, 00250 000124RR-B =>00104, 00197 000125RR-E =>00025, 00182, 00225, 00234, 00291, 00292	000125RR =>00279, 00303 000128RR-B =>00108, 00186 000130RR-E =>00261, 00299 000133RR =>00227 000136RR-E =>00225, 00291, 00292 000136RR =>00081, 00112, 00227 000137RR-E =>00281, 00330 000138RR-E =>00127, 00177 000138RR =>00104, 00200 000139RR-B =>00102 000144RR-A =>00104, 00196 000146RR-B =>00094, 00118, 00119, 00128, 00139, 00152, 00180, 00192, 00203 000149RR =>00194, 00247, 00299, 00306, 00318, 00371 000153RR-B =>00003, 00023, 00024 000153RR =>00247, 00289 000155RR-B =>00402 000157RR-B =>00372 000160RR-B =>00091, 00107, 00112, 00116, 00145, 00153 000160RR =>00298 000162RR-A =>00307, 00308 000162RR-B =>00232 000164RR =>00239 000168RR =>00098 000169RR =>00236, 00260 000171RR-B =>00062, 00070, 00109, 00160, 00195, 00205, 00215, 00275 000172RR-B =>00033, 00105, 00239, 00284, 00368 000172RR =>00196 000173RR-A =>00377 000175RR-B =>00220, 00225, 00233, 00248, 00261, 00291, 00299, 00314, 00315, 00368 000176RR =>00354, 00364 000177RR =>00041 000178RR-B =>00054, 00058, 00084, 00140, 00146, 00168, 00169, 00188 000178RR =>00132, 00275, 00303, 00317 000179RR =>00360 000180RR-A =>00305, 00381 000181RR-A =>00130, 00225 000185RR-A =>00253 000189RR =>00348 000190RR =>00069, 00099, 00289, 00373 000191RR-B =>00078 000199RR-B =>00362 000201RR-A =>00075, 00209, 00221, 00223 000202RR =>00150 000203RR =>00132, 00170, 00179, 00242, 00257, 00275, 00303, 00341, 00360 000205RR-B =>00205, 00207, 00208, 00209, 00210, 00215, 00217, 00218, 00219, 00220 000206RR =>00095, 00184, 00250 000208RR-A =>00250 000208RR-B =>00223 000209RR =>00246, 00287 000210RR =>00029 000212RR =>00151 000218RR-B =>00388, 00396 000221RR-B =>00158 000222RR =>00112, 00189, 00221, 00229 000223RR-A =>00080, 00120, 00240, 00288, 00320, 00342, 00378 000223RR =>00104, 00294 000225RR =>00245 000226RR-B =>00028, 00216 000226RR =>00281, 00298, 00330 000231RR =>00120, 00184, 00250, 00275, 00288 000233RR-B =>00025, 00299 000233RR =>00348 000236RR =>00221 000237RR-B =>00206 000238RR-B =>00367 000239RR-A =>00270, 00292, 00365 000240RR-B =>00220 000243RR-B =>00236, 00256 000245RR-A =>00214 000247RR-B =>00171, 00224, 00287, 00301, 00305, 00359 000248RR-B =>00160, 00230, 00278, 00309 000250RR-B =>00064, 00083, 00103, 00141, 00150, 00188, 00228, 00251 000252RR-B =>00228 000254RR-A =>00072, 00134, 00185, 00191, 00297, 00304, 00374, 00383, 00394, 00398 000254RR-B =>00022
--	---

000257RR =>00100
 000258RR =>00082
 000260RR-A =>00166
 000260RR-B =>00112
 000260RR =>00076, 00142
 000262RR =>00301
 000263RR =>00056, 00082, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269,
 00290, 00298
 000264RR-A =>00132
 000264RR-B =>00213
 000264RR =>00025, 00182, 00225, 00233, 00234, 00244, 00248,
 00258, 00261, 00262, 00263, 00288, 00291, 00292, 00295, 00299,
 00306, 00310, 00314, 00315, 00335, 00366
 000265RR-B =>00165
 000266RR =>00095
 000269RR-A =>00271
 000269RR =>00083, 00122, 00222, 00248, 00295
 000270RR-B =>00225, 00261, 00262, 00263, 00291, 00292,
 00295, 00299, 00306, 00310, 00314, 00315
 000272RR-B =>00224, 00287
 000276RR-B =>00303
 000277RR-A =>00214
 000279RR =>00086, 00092, 00113, 00123, 00149, 00199, 00321
 000280RR-A =>00328
 000280RR-B =>00220
 000281RR =>00120, 00250, 00288
 000282RR-A =>00258
 000282RR =>00316, 00329
 000285RR =>00187, 00201
 000287RR-B =>00358
 000287RR =>00240, 00380
 000288RR-A =>00202, 00317
 000289RR-A =>00280
 000291RR-A =>00280
 000292RR-A =>00064, 00083, 00103, 00150, 00188, 00251
 000292RR =>00356
 000293RR =>00112
 000298RR =>00095
 000299RR =>00252, 00291, 00321, 00411
 000300RR =>00185
 000307RR-A =>00212
 000311RR =>00089, 00093, 00110, 00135, 00155, 00175, 00176,
 00186
 000315RR =>00296, 00338
 000316RR =>00298
 000317RR =>00068, 00246
 000320RR =>00009, 00011
 000321RR =>00297
 000327RR =>00278, 00282, 00285
 000333RR =>00399, 00400, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407,
 00408, 00409
 000336RR =>00270
 000337RR =>00073, 00088, 00090, 00106, 00125, 00133, 00147,
 00157, 00162, 00190, 00196, 00250
 000342RR =>00302
 000344RR =>00247, 00299
 000345RR =>00121, 00254
 000352RR =>00148, 00185, 00193, 00198, 00260
 000356RR =>00291
 000365RR =>00122
 000368RR =>00060, 00066, 00161, 00178, 00210, 00211, 00217,
 00219, 00362
 000377RR =>00038
 000379RR =>00025, 00206, 00216
 000380RR =>00246
 000381RR =>00320
 000384RR =>00243, 00289
 000385RR =>00127, 00137, 00177, 00348, 00386
 000387RR =>00243, 00289
 000392RR =>00302
 000393RR =>00302
 000394RR =>00298, 00330
 000397RR =>00159
 000406RR =>00328
 000408RR =>00085
 000410RR =>00302, 00341
 000411RR =>00114
 000413RR =>00235
 000420RR =>00255
 000421RR =>00297
 000424RR =>00031, 00032, 00296
 000429RR =>00057, 00065, 00067, 00074, 00124, 00131, 00138,
 00163, 00174

000430RR =>00156
 000431RR =>00362
 000441RR =>00034, 00035, 00036, 00053, 00382
 000443RR =>00378
 000444RR =>00109, 00160, 00215, 00275, 00295
 000445RR =>00286
 000446RR =>00275
 000447RR =>00063
 000449RR =>00055
 000457RR =>00293, 00319, 00369, 00382, 00384
 000468RR =>00225, 00233, 00244, 00248, 00258, 00306
 000481RR =>00154, 00270
 000482RR =>00060, 00066, 00178, 00207, 00208, 00210, 00211,
 00217, 00218, 00219
 000483RR =>00132
 000485RR =>00059, 00082, 00129
 024304RS =>00239
 040407RS =>00239
 044250RS =>00367
 050037RS =>00328
 000192SP-A =>00228
 028787SP =>00224
 031618SP =>00324
 061067SP =>00356
 062724SP =>00356
 112202SP =>00235, 00277
 126504SP =>00328
 140879SP =>00224
 161979SP =>00328
 162592SP =>00224
 197239SP =>00256
 197527SP =>00346, 00350
 201351SP =>00368
 212506SP =>00224
 243235SP =>00368

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00054 - 001008190689-2

Exequente: S.B.Q.S.

Executado: L.M.S. => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 585,28. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001008190742-9

Requerente: D.A.V.

Requerido: L.E.Q. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Rachel Gomes Silva.

00056 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00058 - 001008188767-0

Requerente: Danielle Lima Rodrigues => Nova Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 193,50. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARRESTO/SEQUESTRO

00059 - 001008190765-0

Autor: O.N.O.

Réu: E.G. => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Walber David Aguiar.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00060 - 001008190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B. => Distribuição por Dependência em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 500,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston
Regis Valois Junior.**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00061 - 001008190766-8

Requerente: E.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/
2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00062 - 001008190815-3

Requerente: C.F.L.M.

Requerido: K.S.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00063 - 001008190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 200,00. Adv - Daniela da Silva Noal.**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00025 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 27/05/
2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Francisco das Chagas
Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima,
Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos,
Camila Araújo Guerra.**EXECUÇÃO**

00026 - 001008190890-6

Exeqüente: Marcia Nogueira da Silva

Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por
Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 84.561,18. Adv -
José Carlos Barbosa Cavalcante.

00027 - 001008190936-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por
Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 415,47. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO FISCAL**

00028 - 001006149966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Transferência
Realizada em 27/05/2008. Valor da Causa: R 6.229,91. Adv -
Vanessa Alves Freitas.**INDENIZAÇÃO**

00029 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/05/
2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Mauro Silva de Castro.**ORDINÁRIA**

00030 - 001008190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/
05/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa
Cavalcante.**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00012 - 001008190926-8

Autor: Audenice da Costa Feitosa e outros => Distribuição por
Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008190956-5

Autor: Joyce Felipe Olavo Montenegro => Distribuição por Sorteio
em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00014 - 001008190964-9

Embargante: O Estado de Rondônia

Embargado: Cabral e Cia Ltda => Distribuição por Dependência em
27/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).**PRECATÓRIA CÍVEL**

00015 - 001008190916-9

Requerente: Maria Eduarda de Sousa Anjos

Requerido: Gilberto Batista de Sousa => Distribuição por Sorteio
em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008190917-7

Requerente: Leudinara da Silva Celeste e outros

Requerido: Antônio da Silva Celeste => Distribuição por Sorteio em
27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008190927-6

Requerente: Dafni Aline de Almeida

Requerido: Eduardo Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 27/
05/2008. Valor da Causa: R 123.675,48. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00018 - 001008190930-0

Requerente: Z. R. S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008190946-6

Requerente: Maria Olívia Damasceno

Requerido: Espólio De: Raimundo Torquato da Silva =>
Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R
5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008190947-4

Requerente: Gertrudes Santos Paz

Requerido: Mario Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio
em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008190954-0

Requerente: Caroline Bernardes de Lima

Requerido: João Junior Rodrigues => Distribuição por Sorteio em
27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008190960-7

Requerente: Eloisa Ferreira da Silva

Requerido: José Braga Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/
05/2008. Adv - Januário Miranda Lacerda.**REGISTRO CIVIL**

00023 - 001008190978-9

Requerente: Dilson Lemos Santos => Distribuição por Sorteio em
27/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

00024 - 001008190983-9

Requerente: Jose Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/
05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001008190786-6

Requerente: S.B.L.M.

Requerido: C.A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de
Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00065 - 001008190976-3
Requerente: A.S.B. e outros
Requerido: R.G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 11.880,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001008181890-7
Requerente: G.L.S. => Transferência Realizada em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 6.750,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00067 - 001008185336-7
Requerente: Maria da Conceição Barroso Alencar e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 846,30.
Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00068 - 001008190948-2
Requerente: Noemi Lima Bessa e outros => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001008190809-6
Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira =>
Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00070 - 001008190772-6
Autor: Maria Lúcia Pires de Oliveira
Réu: Maria Ivnira da Silva Viana => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001008190745-2
Requerente: F.F.L.
Requerido: F.A.L. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00072 - 001008190882-3
Exequente: H.S.B.B.
Executado: R.H.B. => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 373,50. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00073 - 001008190970-6
Exequente: J.A.V. e outros
Executado: A.M.V. => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 6.316,60. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001008190974-8
Exequente: D.V.P.C.
Executado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 452,43. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001008190600-9
Requerente: L.E.M.S.
Requerido: L.H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00076 - 001008190739-5
Requerente: G.B.M.
Requerido: T.J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008.
Valor da Causa: R 11.520,00. Adv - Áline Dionisio Castelo Branco.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00077 - 001008190805-4
Requerente: D.B.A. e outros
Requerido: D.A.A. => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00078 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros
Requerido: A.P.M. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00031 - 001008190937-5
Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00032 - 001008190966-4

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Maria Lucia Campos => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Valor da Causa: R 749,30. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00042 - 001001013216-4

Réu: Moisés Orquiza Nascimento => Transferência Realizada em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001008190972-2

Autuado: Francisco Romerio Borba => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00044 - 001008190716-3

Apenado: Jesenilson Sabino Silva => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008190717-1

Apenado: Epaminondas Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008190727-0

Apenado: Carlos Eduardo Moraes Borges => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008190730-4

Apenado: Jean de Matos Galvao => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008190736-1

Apenado: Jose Aldevan Bonfim => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008190737-9

Apenado: Eugenio Alves do Carmo => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008190839-3

Apenado: Harti Luis Lang => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00051 - 001008190775-9

Apenado: José Vitor Oliveira de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001008190993-8

Réu: Erivelton Gomes de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00053 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha => Inclusão Automática No Siscom em 27/05/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001008190965-6

Requerente: Adriano Ramos Barbosa => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRISÃO PREVENTIVA

00034 - 001006146700-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos Promotor de Justiça => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001007154304-4

Requerente: Jose Marcelino Oliveira Pontes => Transferência Realizada em 27/05/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00036 - 001006151065-6

Requerente: Jose Marcelino Oliveira Pontes => Transferência Realizada em 27/05/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001008190196-8

Réu: Henwildo da Silva Mesquita e outros => Transferência Realizada em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001008190131-5

Requerente: Douglas Rodrigues Padilha => Transferência Realizada em 27/05/2008. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001008190992-0

Autuado: Sumara de Souza Areb => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00040 - 001008189394-2

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Transferência Realizada em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001008190959-9

Requerente: Paulo Oscar Vieira de Melo => Distribuição por Dependência em 27/05/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188960-1

Requerente: E.L.O.S.B.F. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL**

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00079 - 001007177716-2

Agravante: D.A.C.C.

Agravado: E.C.V.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 03 dias.

Despacho: Digam, em 03 dias. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001001005791-6

Requerente: G.J.B.V.

Requerido: G.V.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s).
ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de OAB/ RR nº 223-A, fls. 61.. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00081 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.

Requerido: A.F.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00082 - 001002038023-3

Requerente: L.D.S.

Requerido: A.C.D. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerido. Despacho: Esclareça o requerido, em 05 dias. Boa Vista/ RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Walber David Aguiar.

00083 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao tj/rr. Despacho: Subam os autos ao E. TJ/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00084 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.

Requerido: J.M.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à DPE/RR, após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.

Requerido: E.R.R. => SENTENCA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, JULGÓ PARCIALMENTE PROCEDEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar ALIMENTOS DEFINITIVOS ao autor, no montante de 01 salário mínimo, mensal, que serão depositados na conta da representante do autor, até o dia 10 de cada mês. Em consequência, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00086 - 001006151276-9

Requerente: F.B.M.

Requerido: F.B.S. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00088 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão, após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00090 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091 - 001007173186-2

Requerente: B.T.B. e outros

Requerido: J.H.S.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001007174073-1

Requerente: K.G.R.T. e outros

Requerido: A.F.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001007179747-5

Requerente: A.S.C.

Requerido: F.A.C. => às 10:05 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001008190658-7

Requerente: A.S.C. e outros

Requerido: V.S.C. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 , Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Manifeste(m)- se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca de fls. 102 e seguintes. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Régo.

00096 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Posto isso, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome da representante dos menores, para levantamento junto à REAL SEGUROS, dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento de A.J.S.V., na proporção de 50% para cada filho. A autorizada deverá providenciar o depósito do numerário levantado em conta remunerada em nome dos menores, prestando conta nos autos em 30 dias. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00097 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar

Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência, com presteza, onde serão analisados os pleitos das partes. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001019907-2

Inventariante: Odeete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogério Schuertz => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) T.P.S.S., para exercer o *ius munus*. Intime-se (fls. 38) a prestar compromisso e a dar andamento ao feito, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00099 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 114. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00100 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante a comprovar o pagamento do ITCD, em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001004097802-4

Inventariante: Cadir Level Salvião => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, em razão da pertilha do único bem do autor da herança ter sido realizada em Cartório, nos termos da lei 11441/07, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas, se houverem, pelo inventariante. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00102 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujos Telmo Fonseca Meninea => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 99. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00103 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante comprovar o pagamento do ITCD, em 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00104 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes e outros

Inventariado: Glauber Bezerra Sales => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 88/89, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00106 - 001007158292-7

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cota mpe/rr. Despacho: ManIFESTEM-se as partes sobre a cota do MPE/RR, em 03 dias. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00107 - 001005115654-4

Requerente: O.A.S.

Interditado: M.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar via cgl. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00108 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00109 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora, diga sobre a contestação. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00110 - 001007174410-5

Autor: D.S.S.

Réu: T.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00111 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.

Réu: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR, verso. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00113 - 001006151318-9

Autor: E.S.N.

Réu: V.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, DECLARO E DISSOLVO a união estável entre E.S.N. e V.L.S., no período declinado na inicial. No que tange a partilha do bem imóvel deixo de determiná-la pelas razões já expostas anteriormente. CONCEDO à autora a guarda definitiva da criança B.M.S.L., ficando reservado ao requerido o direito de visitas em finais de semana alternados (08:00 horas de sábado às 20:00 horas de domingo). Sem Custas processuais e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00114 - 001007173162-3

Requerente: A.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes, a se manifestarem-se acerca de fls. 43 e 45, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001006141460-2

Requerente: D.F.C.D.

Requerido: Z.G.D. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00116 - 001008190604-1

Requerente: J.F.M.

Requerido: F.D.B.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para contestar, por edital. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001008190645-4

Requerente: I.S.S.

Requerido: A.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para contestar, por edii=tal. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00118 - 001008190648-8

Requerente: A.A.B.

Requerido: A.G.B.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00119 - 001008190653-8

Requerente: A.S.S.S.

Requerido: J.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar, por edital. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00121 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00122 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... As prestações alimentícias pretéritas, objeto da presente execução, devem adequar-se ao art. 475-J do CPC, o que determino. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00123 - 001007166817-1

Exeqüente: J.P.O.

Executado: J.R.O.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/08. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de citação do executado, observando o endereço informado às fls. 20. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001007173543-4

Exeqüente: V.P.S.

Executado: M.T.N.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 27vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P. => Despacho: 01 ¸ Segredo de Justiça

02 ¸ Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 ¸ Apense aos autos nº 05 121283-4. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00128 - 001008186815-9

Autor: A.F.N.

Réu: W.F.C.T. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Despacho: Denego a antecipação fulcrado nas palavras do MPE/RR Justiça gratuita Cite-se. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00129 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Para apreciação do pedido de justiça gratuita, a parte autora junte cópia de seu contracheque, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walber David Aguiar.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00130 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real aud. apenso. Despacho: Aguarde-se a audiência designada no apenso. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00131 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço verso. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00132 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, OAB/RR 483, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00133 - 001007177417-7

Requerente: F.S.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base nas provas contidas nos autos, no depoimento das menores em audiência e, contando com o parecer favorável do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder a tutela das crianças A.O.N., A.O.N. e A.O.N. ao autor. Advirto o tutelante dos deveres elencados no art. 1740 do C.C. Remetam-se os autos ao Cartório distribuidor para as devidas anotações constantes às fls. 21. Após, lavre-se o respectivo termo de imediato. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001008185850-7

Requerente: J.N.B.

Requerido: E.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 292, § 1º, I e 280, parágrafo único, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e Julgo Extinto o processo. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00135 - 001008188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00136 - 001004083490-4

Requerente: R.A.S.

Requerido: S.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, os acionantes, acordantes a manifestarem-se em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00138 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requerido pela DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00139 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe/rr. Despacho: Como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00140 - 001008188283-8

Requerente: A.A.R.

Requerido: F.N.R. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: Por coincidirem os interesses, nomeio a Dra. Neusa Oliveira. Citem-se. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001008190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Segredo de justiça

03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00142 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00143 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: J.G.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Pelo exposto, e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: J.G.V., leia-se: Jhonatan G.V. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro a citação requerida. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00145 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a pagar as custas finais. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001007157142-5

Requerente: A.G.A.P.

Requerido: E.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o exame. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Digam sobre o exame em 03 dias. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00149 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.

Requerido: F.J.P.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00150 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 10/06/2008 às 11:20 horas. Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: diante das razões apresentadas, DEFIRO o pedido retro. Designe-se data para realização de audiência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00151 - 001008185866-3

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Reconheço aqui, a existência de impossibilidade jurídica do pedido, ante o impedimento legal de postular-se contra o registro de nascimento, fora dos casos indicados, e já apontados, em lei. Face a tais considerações, indefiro a inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00152 - 001006149946-2

Autor: L.L.A.

Réu: F.O.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 46, proceda-se como requerido.

Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001007173185-4

Autor: V.R.B.

Réu: M.E.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00154 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00155 - 001007171985-9

Requerente: A.N.M. e outros

Requerido: V.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de conciliação e instrução. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00156 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 60. Despacho: Reitere-se fls. 60. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00157 - 001007163878-6

Requerente: E.P.T.

Requerido: A.H.A.T. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001007174392-5

Requerente: D.S.P.J.

Requerido: V.H.S.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré, em 03 dias, sobre fls. 43. 02 - Após, conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00159 - 001008187259-9

Requerente: J.D.S.P.

Requerido: J.E.F.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Justiça gratuita. Cite-se com prioridade. Deixo de analisar a antecipação face a natureza do rito. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

SOBREPARTILHA

00160 - 001006148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro item "6" de fls. 143. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Adriana Paola Mendivil Vega.

2AVARACÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00205 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 20 dias - iv. Prazo de 020 dia(s). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00206 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 20 dias - iv. Prazo de 020 dia(s). Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001008186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00208 - 001008186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00209 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00210 - 001008188648-2

Requerente: Elvimar de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00211 - 001008189358-7

Requerente: Raimundo Sousa dos Santos

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 20 dias - iv. Prazo de 020 dia(s). Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO FISCAL

00213 - 001007167898-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Genivaldo Alves Frota e outros => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

EXIBITÓRIA

00214 - 001008186970-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00215 - 001007177412-8

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 20 dias - iv. Prazo de 020 dia(s). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 05/08/2008 às 09:00 horas. . Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00217 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00218 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00219 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu v. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00220 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 20 dias - iv. Prazo de 020 dia(s). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Wagner Maurício, Viviane Noal dos Santos Esteves, Eládio Miranda Lima.

3A VARACÍVEL**Expediente de 27/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00221 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros

Executado: Jose Carlos Pereira => ATO ORDINATÓRIO:

Intimação das partes para o pagamento das custas, referente ao processo de Indenização, no valor de R 500,00 (quinhentos reais), à proporção de metade, conforme sentença de fls. 147/151. Intimação da parte autora para retirada de certidão de crédito, conforme pedido. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

INDENIZAÇÃO

00222 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Sendo este o caso presente, em que o autor não fez prova indubidosa de sua alegação, de propriedade do veículo sinistrado, julgo improcedente o pedido. Custas e honorários

advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor da causa, pelo autor, observado que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. P.R.I.. Boa Vista/RR, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00223 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00224 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o periciando por mandado, e as partes por seus respectivos patronos, via publicação no DPJ da data designada, imediatamente. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da perícia médica, designada para o dia 16/06/08, às 8:30 horas, que será realizada no Hospital da Mulher. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Edgar Silva Prates, Marlon Augusto Costa, Elaine Silva, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes.

00225 - 001007170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para oferecimento de contra-razões ao recurso interposto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

POSSESSÓRIA

00226 - 001007179588-3

Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros

Réu: Benone Farias Chagas => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações sobre o estado da carta. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

REGISTRO CIVIL

00227 - 001003069602-4

Requerente: Zelita Souza dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, incumbindo a este Juízo de registros Públicos decidir o presente feito, ainda que haja impugnação pelo Ministério Público da filiação declarada pelo requerente registrando, em razão do julgamento proferido no correspondente Conflito Negativo de Competência suscitado, e tendo por suficientemente provada a filiação, por meio de documentos juntados, resolvo por acompanhar o recente entendimento exposto pelo Tribunal de Justiça do Estado, consignado no julgamento do Conflito de Competência referido,e,em dissonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido da requerente ZELITA SOUZA DOS SANTOS e determino seja expedido Mandado de Inscrição de seu nascimento, com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados, inclusive quanto à filiação, na forma do disposto nos arts. 45, caput e § 3º, e 54, da LRP. Entendendo não caber a retenção dos originais dos documentos da autora, pedida pelo órgão ministerial, à vista mesmo da Lei nº 5553/68, deixo de det erminá-la. Oficie-se aos órgãos expedidores dos documentos juntados aos autos por cópia, informando-os desta decisão. Assistência Judiciária. P.R.I.. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00228 - 001006149796-1

Requerente: Janaína Paciente Jacó => DESPACHO: À DPE e ao MP. Após, arquivar-se. BV, 09/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro.

00229 - 001007172005-5

Requerente: Kevin Miguel Pereira Reátegui => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e verificada a legitimidade da pretensão de obtenção de registro de nascimento pelo requerente, com averbação de paternidade, acolho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial, exceto quanto a maternidade, por não provada. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal em Roraima, informando-o desta decisão, para providências que couber quanto ao estrangeiro em situação irregular, genitor. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 21/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00230 - 001007172145-9

Requerente: Cleuza Aliaga => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público, indefiro o pedido. Assistência Judiciária. Sentença. Publicada em audiência. Intime-se o Patrono da autora. Registre-se. BV, 21/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00231 - 001008186599-9

Requerente: Istituto de Medicina Legal - Iml => DECISÃO: Conforme disposto no art. 3º, do CPC, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade. No caso, além de não ter o Diretor do IML legitimidade, eis que se trata de retificação de registro de óbito, não indica qual seja o seu interesse na correção buscada. Eis porque, em que pese a manifestação ministerial de fls. 08v, determino a intimação do requerente, por mandado, para regularização da representação processual e emenda da inicial, nos termos da lei, por procurador legalmente habilitado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art.284, caput e parágrafo único do CPC). Cumpra-se. BV, 19/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001008190514-2

Requerente: Ariosvaldo Alves dos Santos Junior => DESPACHO: A.J.G. Designe-se justificação. Intime-se o requerente, seu patrono e o MP. BV, 21/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 06/08/08, às 09:05 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

4AVARACÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00233 - 001005114904-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Heverton Monteiro de Carvalho => DESPACHO: I- Intime-se o oficial de justiça que cumpriu o mandado de fls.61, a fim de que informe se o executado foi intimado. Em caso negativo, promova-se nova tentativa de intimação conforme requerido a fls.64

II- Após, conclusos. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00234 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Dircilene Nunes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ANULATÓRIA

00235 - 001006134884-2

Autor: Jesus Lago da Silva
Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DECISÃO: I- A questão relativa à antecipação de tutela já foi objeto de decisão judicial II- A questão de mérito é unicamente de direito III- Caso de julgamento antecipado da lide IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Simões Pessoa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00236 - 001006138473-0

Autor: Fabricia Rocha Lima e outros
Réu: Antonio Poyato Verri e outros => DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos II- Designo a data de 17/07/2008, às 11h30min, para a realização da audiência de conciliação. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - José Aparecido Correia, José Nestor Marcelino.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00237 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DECLARATÓRIA

00238 - 001007166505-2

Autor: Antonio Leitao de Sousa
Réu: Queice Pereira de Melo => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00239 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros
Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da realização da penhora on line II- Em caso positivo, reduza-a a termo, intimando-se a executada para impugnar, sem prejuízo da liberação dos valores excedentes. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Silvia Aurélia Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00240 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva
Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Diga o autor (fls.121 e 127/128). Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00241 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.78. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00242 - 001004096904-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite.

00243 - 001005106410-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Angela Rosa Silva Rufino => DESPACHO: Intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art.475-J). Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00244 - 001006130317-7

Exequente: Jussara Nogueira Mendonça
Executado: S Tomaz V Santos => DESPACHO: Cite-se (fls.30). Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001007162946-2

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Considerando a pretensão de fls.473/474 e em respeito ao conteúdo da determinação de fls.460, encaminhem-se os presentes autos ao eminent Des. Carlos Henriques. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 001005122011-8

Exequente: Vanessa Barbosa Guimarães

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00247 - 001003060775-7

Exeqüente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00248 - 001003072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus P Pinho => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.75. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00249 - 001007166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Int. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Conciliação designada para o dia 25/07/2008, às 11h30min. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00251 - 001006147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls.69/70). Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00252 - 001007157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I- Designo a data de 24/07/2008, às 11h30min, para a realização de audiência de conciliação II- Consoante o teor de fls.84, especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00253 - 001007165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me

Réu: Expresso Brilhante Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 24/07/2008, às 11h, para a realização de audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho.

00254 - 001007165499-9

Autor: Maria Jose de Oliveira

Réu: Vivo S/A => DECISÃO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

MONITÓRIA

00255 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Mirian Dantas Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.51. Port. 02/99. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00256 - 001006129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/A

Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.233/234. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Liliane Correa Vieira, José Nestor Marcelino.

00257 - 001008187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.26(v). Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00258 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.85. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00259 - 001006138442-5

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda e outros => DECISÃO: I- Regularmente citados, permaneceram inertes os requeridos, razão pela qual decreto-lhes a revelia II- Caso de julgamento antecipado da lide

III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001007171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

SAVARACÍVEL**Expediente de 27/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00261 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca N Araújo => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00262 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00263 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

ANULATÓRIA

00264 - 001007166928-6

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 32 e a certidão de fl. 43v. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

BUSCA E APREENSÃO

00265 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00266 - 001007177510-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Valdenora de Souza Holanda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00267 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00268 - 001007179345-8

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Peria de Sá => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00269 - 001008182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00270 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 164/176, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda.

00271 - 001007156943-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 21/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00272 - 001007171308-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 48/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00273 - 001007178274-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jander de Pinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00274 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samira Caminha.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00275 - 001006142352-0

Requerente: Eduarda árdia Gomes Vidal

Requerido: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 13/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Márcio Vinícius Costa Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DECLARATÓRIA

00276 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para: a- anular os contratos de empréstimos celebrados junto ao réu, em nome do autor
b- condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), com juros e correção monetária contados a partir da sentença

c- condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais em valor a ser apurado em liquidação por cálculo mediante planilha
d- confirmar a antecipação de tutela, determinando de forma definitiva a suspensão de qualquer desconto na conta corrente do autor, se proveniente dos empréstimos em questão, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação, devendo os mesmos serem destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunica. comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859).

P.R.I. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001007171237-5

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Losango Promotora de Venda => Despacho: A parte ré se manifestou nos autos antes da devolução da carta precatória devidamente cumprida. Assim, a falta ou a nulidade da citação foi suprida. Aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa.

00278 - 001008182623-1

Autor: Adriano Filino de Oliveira

Réu: Ideia Empreendimentos Ltda => Decisão: 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. Indefiro o pedido de produção de prova oral e pericial posto que a controvérsia gira apenas em torno da nulidade de cláusulas contratuais. 3. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv

- Francisco José Pinto de Mecêdo, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00279 - 001007163096-5

Embargante: Construtora Raiar Ltda

Embargado: L B Construções Ltda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a rejeição dos embargos. Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00280 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Decisão: 1. É ponto controvertido a existência da dívida. 2. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 3. Apesar de constar nos autos substabelecimento do advogado da parte autora, Dr. Erivaldo Sérgio da Silva (fl. 73), não há procuração do autor dando poderes para o citado advogado. Por isso, faculta ao autor regularizar a sua representação, bem como juntar aos autos o contrato social da empresa no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int pessoalmente. 4. Faculta ao advogado da parte embargada, Dr. Carlos Cavalcante, assinar a petição de fls. 25/29, sob pena de desentranhamento. 5. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do réu. 6. Fixo o prazo de 5 dias para que a embargante indique, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade. 7. Após, designarei audiência de instrução e julgamento.. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Erivaldo Sérgio da Silva.

00281 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda. => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00282 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1- Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2- A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00283 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente se deseja adjudicar os bens penhorados. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00284 - 001006141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os

autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00285 - 001007171136-9

Exequente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 56. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00286 - 001007178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de 27. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00287 - 001002038481-3

Exequente: Joana Francisca de Sousa Neta

Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00288 - 001002038582-8

Exequente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: No novo procedimento da execução de título judicial, não é necessária a realização de nova citação para o cumprimento da sentença. A execução da sentença teve seu início no procedimento antigo, devendo se adaptar aos termos do novo procedimento. Assim, determino que a parte executada seja intimada via DPJ para a realização do pagamento voluntário dos valores cobrados. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00289 - 001005103972-4

Exequente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados na fl. 580. Faculta à parte exequente efetuar a restrição dos imóveis penhorados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 659, §4º, do CPC. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Nilter da Silva Pinho.

00290 - 001006131359-8

Exequente: Mary Jane Lima Pereira

Executado: Banco do Brasil S.A => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001006135167-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 99/102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00292 - 001006136606-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A e outros

Executado: Elizabeth de Almeida Lima => Despacho: Mantendo a decisão de fls. 52/58. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista,

12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00293 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 160/163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00295 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 361. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola Mendivil Vega, Emanuele Farrapo da Fonseca.

00296 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 199,45 (cento e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) pelos danos materiais causados, corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como ao pagamento de R 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral à autora. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20/03/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00297 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => Despacho: Cite-se conforme requerido na fl. 96. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00298 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00299 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações.

Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00300 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00301 - 001007155423-1

Autor: Adriana Flach e outros

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Intime-se a parte ré no endereço indicado no mandado de fl. 48. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00302 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Despacho: Não é possível ser ouvida como testemunha pessoas incapazes. Assim, esclareça à parte ré a idade da testemunha indicadas na fl. 125 (art. 405, §1º, III, CPC). Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00303 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima => Decisão: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão.

00304 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: A solução da causa depende de se aferir a potencialidade do fato para causar dano moral, o que caracteriza questão unicamente de direito. Por isso, a prova oral requerida é desnecessária, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00305 - 001007167852-7

Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira

Réu: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco => Sentença: (...) Tendo em vista a mediana repercussão do fato e a condição das partes - o autor é profissional autônomo e o réu é uma empresa de grande porte, reputo adequado para este caso o valor correspondente a cinco vezes o valor fixado no documento de fl. 20 (R 1.083,08), o que equivale à quantia de R 5.415,40 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos). Face ao exposto, julgo o pedido procedente e condeno o réu ao pagamento de R 5.415,40 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. Ao arquivo. O prazo para o pagamento voluntário, e de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. M. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexander Sena de Oliveira.

00306 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. Determino que o cartório faça a juntada aos autos dos documentos que se encontram grampeados na contracapa dos autos. 3. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas, bem como para se manifestar sobre os documentos juntados. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00307 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00308 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00309 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00310 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00311 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 17. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00312 - 001008187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito => Despacho: Defiro o pedido de 22. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00313 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Gilitz => Despacho: Defiro o pedido de 22. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00314 - 001005115575-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valmique Alves => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 50/51, devendo ser entregue ao seu subscritor. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00315 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosilda Maria de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido da autora deve ser acolhido. Como se trata de ilícito contratual, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve incidir desde quando devida cada fatura. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o fato de a lide ter sido julgada sem necessidade de ampla diliação probatória. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 2.353,12 (dois mil, trezentos e cinqüenta e três reais e doze centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimaç. de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56/58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00317 - 001007165576-4

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Sentença: (...) Por isso, impõe-se a rejeição do pedido por ausência de prova dos fatos alegados na petição inicial. Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados no mesmo valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00318 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 98v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00319 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Tendo em vista as informações constantes na fl. 74, determino a devolução dos mandados expedidos e a expedição de novo mandado de citação nos endereços indicados na fl. 74. Expeça-se carta precatória, devendo constar a observação de Justiça Gratuita. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00320 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral

Requerido: Banco Bradesco S/A => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o acolhimento do pedido do autor. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para: a) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor, sob pena da multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

b) vedar a capitalização de juros no contrato mencionado nesta ação
 b) limitar os juros remuneratórios a 2% ao mês, ou seja, 24% ao ano. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em igual valor ao atribuído a causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

6AVARACÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00321 - 001002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00322 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Relojaria Oficina Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.105.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00323 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Rosiane Farias Reis => Despacho: Defiro requerimento de fl.56.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00324 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Flavia Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o autor a recolher o alvará. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00325 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Iranir Monteiro da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Defiro requerimento de fl.44 P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 20 DE MAIO DE 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Andre Ferreira Santiago => Despacho: Defiro requerimento de fl.28.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001008186885-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Gonçalves da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.26.Após, oficie-se à Central de Mandados solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de fl.23.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00328 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Constatou que a parte ré constante à fl.457 não fora citada.Cumpre-se despacho de fl.463.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloí, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Viviane Noal dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00329 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição constante às fls.21/36.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00330 - 001007174280-2

Embargante: Banco Abn Amro Real S/A

Embargado: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda => Despacho: Haja vista decisão de fl.679 do E.Tribunal de Justiça do Estado determino o desentranhamento dos embargos à execução bem como seus respectivos documentos juntando-os aos autos nº01005 120209-0.Proceda-se com a respectiva baixa do presente feito.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00331 - 001001005621-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sonia Maria da Silva e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00332 - 001001007066-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mauro Silvano e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00333 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Construtora Itapuan Ltda => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00334 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Carlos Oliveira => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19

de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00335 - 001001007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00336 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00337 - 001001007182-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lv Queiroz e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 001001007194-1

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fl.168.Após,aguarde-se transcurso de prazo conforme fl.165.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00339 - 001001007369-9

Exeqüente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00340 - 001001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00341 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Percy Valentim Kumer => Despacho: Defiro requerimento de fl.462.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00342 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00343 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00344 - 001001007615-5

Exeqüente: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº

02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00345 - 001001007699-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Planesa Engenharia Ltda => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00346 - 001001007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00347 - 001001007714-6

Exeqüente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda

Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00348 - 001001007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00349 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00351 - 001001007896-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00352 - 001001007925-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00353 - 001001007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ic da Silva e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte AUTORA a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00354 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00355 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o autor a CONFERIR, e PUBLICAR o edital de fls.265. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00356 - 001005113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.112.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00357 - 001006136489-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vilney Pimentel Cruz => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos , julgo extinto, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais.Sem honorários advocatícios.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00358 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.98/99.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00359 - 001008186812-6

Exeqüente: Renê de Almeida

Executado: Unicard-unibanco => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fixo Honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00360 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Atente a parte autora que não houve transmissão do valor bloqueado (fls.259/263)para conta judicial.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00361 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00362 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há preliminares a serem solvidas III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

MONITÓRIA

00363 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00364 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Renove-se diligência observando-se requerimento constante à fl.168.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

ORDINÁRIA

00365 - 001002051842-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Requerido: Jucileide Leal Lima => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00366 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o autor a RECOLHER, CONFERIR e PUBLICAR o edital de fls.196, cuja cópia afixei no mural. Boa Vista, 20 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00367 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Cumpra-se decisão de fls.192/193.Defiro requerimento de fl.198.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00368 - 001007173526-9

Requerente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Requerido: Banco Crefisa S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em

audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Mauricio.

00369 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado constante à fl. 74. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

7AVARACÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00161 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros

Requerido: G.N.P. e outros => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00162 - 001007154189-9

Requerente: L.C.N.C. e outros

Requerido: J.C.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 15, que fixou os alimentos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001007177370-8

Requerente: E.V.M.S.

Requerido: I.O.S. => DESPACHO. Designo o dia 21/07/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00164 - 001007178536-3

Requerente: D.P.S.F.

Requerido: D.A.A.S.F. => DESPACHO. Designo o dia 04/08/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Oficie-se, nos termos do pedido de fls. 26, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob penas do art. 330, do CPB. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001008186616-1

Requerente: W.O.S. e outros

Requerido: V.S.S. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 06/08/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6)

Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00166 - 001008188310-9

Requerente: P.H.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 04/08/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00167 - 001008190472-3

Requerente: M.C.M. e outros

Requerido: R.M.C. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 05/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00168 - 001008190563-9

Requerente: I.A.B.S.

Requerido: V.A.B. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 04/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001008190678-5

Requerente: S.L.R.S.

Requerido: S.C.P.S. => DECISÃO. R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 05/08/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e

testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00170 - 001007179320-1

Requerente: Míria Carvalho Garcia => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da promoção de fls. 48, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a suspensão do pagamento do alvará de fls. 47, tendo em vista que o ilustre Causídico não tem poderes para efetuar o levantamento dos valores descritos no referido alvará. Boa Vista - RR, 26 de maio de 2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00171 - 001008187258-1

Requerente: Eunice Martins Lopes => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 26V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00172 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto

Inventariado: Espólio de Ottomar de Sousa Pinto => DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Marisa Natalia Pinto, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Ottomar de Sousa Pinto, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00173 - 001006138679-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: J.S. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 26/06/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001007157280-3

Requerente: C.N.

Interditado: M.F.F.N. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 26/06/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00175 - 001007172567-4

Requerente: S.P.S.

Interditado: M.D.S. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim,

antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 26/06/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176 - 001007172568-2

Requerente: R.D.S.

Interditado: D.D.S. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 26/06/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Wilson Lessa Junior, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista-RR, 11/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00177 - 001007173406-4

Autor: J.L.R.M. e outros => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 36, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 42. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00178 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => DESPACHO. Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00179 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros

Réu: W.C.R.O. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00180 - 001007164949-4

Requerente: M.J.N.

Requerido: A.P.N. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00181 - 001008190462-4

Requerente: E.A.S.S.

Requerido: P.R.S.S. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/09/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite (m) -se. f) Intimem-se. g) Citação via precatória. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00182 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.

Embargado: B.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, HOMÓLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o

mesmo surta efeitos legais e jurídicos, no s termos nele contidos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 14/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7A V.Cv. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO

00183 - 001002027702-5

Exequente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => Intime-se o Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Jaime César de Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00184 - 001005103215-8

Exequente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S. => DESPACHO. R.H. 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias resposta do juízo deprecado. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00185 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o item 7 do despacho de fls. 65. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho, Elias Bezerra da Silva.

00186 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s Exequente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00187 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 91. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00188 - 001007164649-0

Exequente: J.M.O.

Executado: E.P.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00189 - 001007168943-3

Exequente: M.S.G.

Executado: C.M.G. => DESPACHO. Designo o dia 06/08/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00190 - 001007172634-2

Exequente: F.S.O. e outros

Executado: J.M.O. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00191 - 001007173174-8

Exequente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 30. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00192 - 001008180819-7

Exequente: V.R.O.

Executado: R.J.O. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00193 - 001008185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00194 - 001008190664-5

Exequente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 03. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00195 - 001008186512-2

Exequente: D.A.C.C.

Executado: S.G.T. => DESPACHO. 1. Junte-se. 2. Defiro. Expeça-se a respectiva guia. 3. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00196 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C. => DECISÃO. Posto Isso, republique-se a sentença, anotando-se no sistema o nome do atual patrono do requerido, certificando-se tudo após. P.I. Boa Vista-RR, 14/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001008185742-6

Requerente: S.E.R.

Requerido: J.P.A.R. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 04/08/08, às 09:15 h. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00198 - 001008185347-4

Requerente: A.B.F.A.

Requerido: A.O.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 15. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00199 - 001008190558-9

Requerente: R.L.L.S.

Requerido: S.C.L.N. => DESPACHO. R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. H) Designo audiência de conciliação para o dia 05/08/08, às 09:00 h. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00200 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 214V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, James Pinheiro Machado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00201 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => DESPACHO. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento já designada. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva, Camila Arza Garcia.

00202 - 001007165618-4

Requerente: O.J.L.

Requerido: B.S.G.L. => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00203 - 001007178535-5

Requerente: J.S.N.

Requerido: C.S.S. => DESPACHO. Designo o dia 04/08/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 31. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00204 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 119. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Cumpra-se o despacho de fls. 117. Boa Vista-RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00370 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => Recebo o libelo de folhas 465 e 466. Intime-se o réu, via CARTA PRECATÓRIA. Após, à defesa, para apresentação da contrariedade. Em 19/05/2008. Lana Leitão Martins Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00371 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis => Diga a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, pois a petição de folhas 215 está em contradição com a

peça de folhas 68, tanto quanto ao nome das pessoas e sua

quantidade para adequar, uma vez que duas testemunhas da Defesa já foram inquiridas. Em 27/05/2008. Lana Leitão Martins Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00372 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Diga a Defesa sobre as certidões de folhas 466, 472 e 474, no prazo de 48 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00373 - 001006140477-7

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro => À DEFESA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS DEGRAVAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS. BOA VISTA, 27/08/2008. LANA LEITÃO MARTINS. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00374 - 001007164889-2

Réu: Roberio Garcia Figueiredo => INTIMAR O ILUSTRE DR. ELIAS BEZERRA DA SUA NOMEAÇÃO COMO ADVOGADO DATIVO PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, TENDO EM VISTA O DETERMINADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2008, NÃO OCORRIDA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO ADVOGADO CONSTITuíDO ANTERIORMENTE PELO RÉU. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00377 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => DESPACHO: “1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 219 dos autos

2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) MARIA DIOGO DA COSTA e CRISTIANE DA COSTA DE DEUS

3. Intime(m)-se a(s) Testemunha(s) acima mencionadas nos endereços de fls. 212/213 e 218 dos autos

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

5. Intimem-se o acusado, bem como seu(s) advogado(s) via Diário de Poder Judiciário - DPJ

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00378 - 001004081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JULHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Carla Crespo Lopes.

00379 - 001008189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar => Audiência ANTECIPADA para o dia 02/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00380 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => DESPACHO: “1. Senhor escrivão verificar se o(s) aparelho(s) celular(es) está(ão) em perfeita(s) condição(ões) de uso

2. Em caso positivo, providenciar a doação a órgão público ou entidade sem fins lucrativos, preferencialmente àquelas ligadas a conscientização e repressão de drogas, lavrando-se o termo de doação
 3. Em caso negativo, providenciar a destruição do referido objeto, no entanto com a observância de descarte de material poluidor da natureza (respectivamente), na forma da legislação, também se lavrando o termo dessa ocorrência

4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00381 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => DESPACHO: "1. Senhor escrivão verificar se o(s) aparelho(s) celular(es) está(ão) em perfeita(s) condição(ões) de uso

2. Em caso positivo, providenciar a doação a órgão público ou entidade sem fins lucrativos, preferencialmente àquelas ligadas a conscientização e repressão de drogas, lavrando-se o termo de doação
 3. Em caso negativo, providenciar a destruição do referido objeto, no entanto com a observância de descarte de material poluidor da natureza (respectivamente), na forma da legislação, também se lavrando o termo dessa ocorrência

4. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00382 - 001007177747-7

Réu: Jose Sousa da Luz e outros => DECISÃO: "(...) 15. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão dos acusados JOSÉ SOUSA DA LUZ, VANDERLEY JOSE DA SILVA SIMÃO e WILSON BENTO DA SILVA. 16. Intime-se o Defensor Pública e o membro do Ministério Público. 17. Por oportuno, renove-se o ofício de fls. 156. 18. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00383 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => DECISÃO: "(...) 14. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão da acusada ANTÔNIA SILVA CORDEIRO. 15. Intime-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. 16. Por oportuno, intime-se o patrono da acusada Antônia Silva Cordeiro, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

17. Por fim, cumprir com urgência os itens 12 e 13 do despacho de fls. 111, fixando o prazo de 10(dez) dias para o encaminhamento das respostas

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00384 - 001008185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros => DESPAHO EM ATA: 1) Com razão a Defensora Pública, pois esse pedido foi feito às fls. 76 e não foi apreciado na decisão de fls. 82/83

2) Assim, defiro o pedido e determino que o réu ANTÔNIO JOSÉ LEITE DA SILVA seja submetido ao exame médico pericial de avaliação toxicológica

3) Expedientes necessários

4) Com o resultado dos exames retornem os autos conclusos imediatamente

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 27 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00385 - 001008186821-7

Réu: Manoel Oliveira Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001008188413-1

Réu: Paulo Roberto Souza de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00387 - 001008190692-6

Indicado: C.C.S. => DECISÃO: "(...) 7. Em vista disso, com o parecer favorável da representante do Ministério Público nesta vara Especializada, hei por bem DEFERIR O PEDIDO DE

DUPLICAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO do inquérito policial n.º 014/2008

8. Assim, determino a remessa dos autos de inquérito policial à Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes dessa Capital, devendo as investigações do presente inquérito policial serem concluídas até 16 de junho de 2008

9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00388 - 001007164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2008,ÀS 11H30. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00389 - 001008190536-5

Indicado: A.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/06/2008 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00390 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2008, ÀS 10H00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00391 - 001005106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2008, ÀS 10H30. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00392 - 001007179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva => DECISÃO: "(...) 17. Forte fundamento supra, nos quais também adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente GENILSON ARAÚJO DA SILVA, nos autos de Ação Penal n.º 0010.07.179857-2, em trâmite no juízo da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. 18. Por oportuno, designo o dia 03/07/2008 às 10h30min, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória

19. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 04. 20. Requisitem-se o acusado GENILSON ARAÚJO DA SILVA, junto ao DESIPE

21. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, bem como (a) Defensor(a) Público(a) dos acusados

22. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001008187021-3

Réu: Salomão Andrade de Almeida => DESPACHO EM ATA: (...) Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ficam o Ministério Público, Defensor Público e acusado intimados da presente Decisão. Por fim, vista ao Defensor Público para os fins e no prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 27 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00394 - 001008190787-4

Paciente: Manasses Lins de Andrade => DECISÃO: "(...) 7. Assim sendo, entendo ausente os requisitos necessários para a concessão liminar. Diante disso, NEGO a concessão da medida liminar, por ser medida de justiça nesse momento processual

8. Intime-se o impetrante via Diário do Poder Judiciário

9. Após, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com atribuições neste Juízo Especializado

Boa Vista (RR), 26 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00395 - 001008190641-3

Autuado: Joicimari Rodrigues Lopes => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: JOICE MARY RODRIGUES LOPES

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007. 9. Por oportunuo, determino a retificação junto ao SISCOM, a fim de que passe a constar o nome correto da flagrantada, ou seja, JOICE MARY RODRIGUES LOPES

10. Extrair fotocópias integrais do Auto de Comunicação de Prisão em Flagrante, encaminhando-as ao douto Juízo da Comarca de Caracaraí/RR, para conhecimento e providências cabíveis

11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-s e. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001008190821-1

Autuado: Robson Santos Silva e outros => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ROBSON SANTOS SILVA e ANA FABIÓLA CALDAS DE SOUZA

8. Dar ciência ao(a) Ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006)

9. cadastrar junto ao SISCOM o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR n.º 218-B, como patrono doa flagranteados

10. Senhor Escrivão, com urgência e no prazo de 24:00 horas, determino o retorno do feito ao Cartório Distribuidor para que procedam-se o cadastro junto ao Sistema de Acompanhamento Processual das Comarcas - SISCOM, devendo aquela repartição certificar a ocorrência deste fato no procedimento

11. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007. 12. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 20 de maio d e 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00397 - 001008190851-8

Autuado: Ângela Maria Oliveira da Silva => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

**Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares**

EXECUÇÃO PENAL

00398 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00399 - 001005100238-3

Sentenciado: James Lopes de Magalhaes => SENTENÇA-(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.P.R.I.Boa Vista/ RR, 27/05/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00400 - 001005105422-8

Sentenciado: Marlon Coelho Sobral => "...PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, II, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, e considerando a planilha de levantamento de pena em anexo, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00401 - 001005106259-3

Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00402 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00403 - 001006129210-7

Sentenciado: Jemerson Magalhães Moraes => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00404 - 001007154779-7

Sentenciado: Erli Gomes da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00405 - 001007164670-6

Sentenciado: Elivandro Batista Ferreira => Decisão: "Diante da r. Decisão proferida nesta mesma data nos autos de prisão domiciliar em apenso, julgo prejudicado o presente pedido de saída temporária.

I. Boa Vista/RR, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/08(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Decisão: “... PELO EXPOSTO, DEFIRO LIMINARMENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), pelo prazo de 90 (noventa) dias. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00406 - 001007164682-1

Sentenciado: Miguel José Pedro => “..PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR.” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 12/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00407 - 001007164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00408 - 001007164740-7

Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 48 (quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00409 - 001007164750-6

Sentenciado: Milton Pereira Furtado => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42 (quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/4/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/4/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00410 - 001008183114-0

Réu: Domingos Machado Vieira => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/05/08. 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00411 - 001005101910-6

Réu: Wagner Silva dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 05/06/2008, às 10 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Shyrlley Ferraz Meira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00375 - 001004087758-0

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00376 - 001005108467-0

Réu: Adelson Duarte => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001007162459-6

Infrator: V.P.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176760-1

Infrator: R.P.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001008181215-7

Requerente: D.I. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por D.R.R.F, para deferir autorização para participação de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade na I.S. E C. LTDA, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observado as restrições da Portaria GAB 076/2003, que disciplina a presença de menores em Lan House. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará Autorizativo, entregando cópia ao requerente, da Portaria que disciplina a entrada e permanência de adolescente em Lan House. P.R.I. e, após o

trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181229-8

Requerente: C.L.H. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por M.A.C.D, para deferir autorização para participação de crianças e adolescentes na C L. H, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observado as restrições da Portaria GAB 076/2003, que disciplina a presença de menores em Lan House. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo, entregando cópia ao requerente, da Portaria que disciplina a entrada e permanência de adolescente em Lan House.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008188842-1

Requerente: I.S.C. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por D.R.R.F, para deferir autorização para participação de adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade na I.S. E C. LTDA, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observado as restrições da Portaria GAB 076/2003, que disciplina a presença de menores em Lan House. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo, entregando cópia ao requerente, da Portaria que disciplina a entrada e permanência de adolescente em Lan House.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001008188888-4

Requerente: M.R.S.

Criança Adol: A.P.R.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001007154041-2

S.educando: D.A. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162061-0

S.educando: A.R.R.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/06/2008 às 14:45 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001007162246-7

S.educando: P.R.M. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/06/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00011 - 001008181075-5

Requerente: L.S.F.

Criança Adol: G.E.V.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

000119RR-A =>00025
000185RR-A =>00025;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005111128-3

Indicado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, amparado no art. 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra ELIEZER PEREIRA DA SILVA e ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por incurso nas penas art. 329, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 16/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007163425-6

Indicado: L.N.O. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007163610-3

Indicado: M.I.P.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.66), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007169744-4

Indicado: E.F.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007173791-9

Indicado: F.A.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 16/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178040-6

Indicado: M.L.S.R.C. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.14), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181344-5

Indicado: J.S.R. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181604-2

Indicado: E.O.C. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que

produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.11), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181606-7

Indicado: A.M.M.R. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.11), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001007153525-5

Indicado: F.A.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Conseqüentemente, considerando o mais que dos autos consta, declino a competência para processar e julgar o presente feito em favor do MM. Juiz de uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156891-8

Indicado: L.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela morte do agente, com base no Art. 107, I, do código Penal. P.R.I. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007169890-5

Indicado: C.A.O. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007169920-0

Indicado: R.W.V.M. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007169945-7

Indicado: F.N.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007173790-1

Indicado: M.G.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007178072-9

Indicado: R.M.L.C. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181304-9

Indicado: A.S.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. Em, 16/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181343-7

Indicado: P.C.R.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.09), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181552-3

Indicado: G.C.F. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001007178031-5

Indicado: B.B. => FINAL DE DECISÃO: ... Acolho a manifestação do Ministério Público para determinar a remessa dos autos ao juízo criminal competente, em razão da incompetência deste juízo. Após as anotações necessárias, remetam-se, via distribuição. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008181335-3

Indicado: I.U.L. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001007178157-8

Indicado: M.N.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181696-8

Indicado: S.E.S.F. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005122619-8

Indicado: E.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006131896-9

Indicado: A.M.G.A. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 24/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00026 - 001007153536-2

Indicado: P.E.S. e outros => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.53), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007168132-3

Indicado: G.R.M. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.21/29), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007169977-0

Indicado: M.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no Art. 107, IV, do código Penal. P.R.I. Em, 16/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181672-9

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, comungando com o Parquet e na forma do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 16/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001007156293-7

Indicado: J.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela morte do agente, com base no Art. 107, I, do código Penal. P.R.I. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173880-0

Indicado: R.N.C.C. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007178044-8

Indicado: B.P.A.A. => FINAL DE DECISÃO:

...Conseqüentemente, considerando o mais que dos autos consta, declino a competência para processar e julgar o presente feito em favor do MM. Juiz de uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001007163234-2

Indicado: N.S.G. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 23/05/2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169849-1

Indicado: J.B.N. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173913-9

Indicado: R.N.C. => FINAL DE DECISÃO: ...Justo por isso, com alicerce nos argumentos acima joeirados, determino ao Cartório a remessa destes autos à Vara de Execuções Criminais, nos termos do artigo 86 da lei nº 9.099/95. Intimem-se. Em, 16/05/08. (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007178036-4

Indicado: C.V.N. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.12), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007178043-0

Indicado: N.M.P. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.18), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007178102-4

Indicado: D.M.O. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.08), arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de maio de 2008. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÂO(À):
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001007163571-7

Indicado: M.X.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARTINS XIMENDES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001007153396-1

Indicado: J.V.J. => Públco em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001005118010-6

Indicado: O.G.P. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Públco em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007169827-7

Indicado: M.F.P.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARIA FRANCISCA POMPILHO MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00043 - 001007153516-4

Indicado: E.B.F. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Públco em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008.

de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163316-7

Indicado: R.P.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de RUTILENE PEREIRA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163588-1

Indicado: J.M.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007163768-9

Indicado: F.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007178024-0

Indicado: M.F.V.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de MARIA FRANCALINA VIANA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007178120-6

Indicado: A.B.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ADRIANA BEXERRA PORFIRIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00049 - 001007163811-7

Indicado: D.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001005117783-9

Indicado: J.O.A. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005125472-9

Indicado: V.M.H. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de VALDECIR MENDES HONORATO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

000072RR-B =>00002
000171RR-B =>00004
000240RR =>00004
000245RR-A =>00004
000254RR-A =>00004
000262RR =>00004
000271RR-B =>00001
000293RR-A =>00001
000433RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 003008010528-8

Requerente: Agnaldo Almeida Silva
Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => I. Em face da certidão retro, declaro a revelia do requerido nos termos do art. 803, do CPC.II. Publique-se, após venham os autos conclusos para sentença.Mucajai(RR), 26 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 003007000010-1

Autor: R.Y.N.
Réu: M.I.K. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003007008836-1

Requerente: G.P.C.O.
Requerido: J.B.D.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 003005004458-2

Requerente: L.L.M.

Requerido: A.S.C. e outros => SENTENÇA: PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, ASSIM COMO DESTACANDO AS BOAS CONDIÇÕES DE CONVIVÊNCIA DA REQUERENTE COM E.M.C., BEM COMO O CONSENTO DE ALCIONE, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA DE E.M.C. PARA LUZIA LACERDA MARQUES. EXPEÇA-SE TERMO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS O TRANSITO, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708007930-5

Indiciado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004708007929-7

Indiciado: J.E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 004707007016-5

Requerente: J.B.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004706006031-7

Réu: Daniel Miguel => Decisão: "Trata-se de sentença transitada em julgado para a defesa e acusação a qual desclassificou o delito para o tipificado no art. 129, caput do CP. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos para o Juizado Especial Criminal tendo em vista que falece a competência desta Vara. Após, ao MP para requerer o que entender cabível. Rorainópolis, 15 de maio de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004706005236-3

Réu: Aurimar de Souza Matos => Decisão: "Tendo em vista o não cumprimento da transação penal de fl. 29, bem como pelo fato de ter de evadido do distrito da culpa sem comunicação ao Juízo, revogo o benefício concedido à fl. 29. Intime-se fl. 43. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2008. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00001 - 004708008154-1

Requerente: Bernardo Brito da Silva

Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 407,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708008153-3

Réu: Manoel Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ORDINÁRIA ENERG. ELÉTRICA

00003 - 004708008154-1
Requerente: Bernardo Brito da Silva
Requerido: Cer-companhia Energetica de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2008 às 10:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004707007536-2
Réu: Roseane Correia => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecente com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000508006860-3
Requerente: H.T.S.
Requerido: H.S.N. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00003 - 000508006847-0
Requerente: Maria Sônia Vieira da Silva e outros
Requerido: Municipio de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000508006856-1
Requerente: Estado de Roraima
Requerido: Cláudio Silva da Paz => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006858-7
Requerente: E.V.B.S.
Requerido: C.E.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508006859-5
Requerido: Havay Portela de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508006868-6
Requerente: J.a. de Albequerque - Me
Requerido: Vanusa Teixeira Braga => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 36.813,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 000508006867-8
Autor: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000505001746-5
Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros => Interrogatório ADIADO para o dia 06/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 000508006851-2
Réu: Raimundo Alves da Silva. => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000508006852-0
Réu: Jose Ribamar Lima dos Reis => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000508006866-0
Requerente: J.a. de Albuquerque
Requerido: Marcia Edite Silva Porto => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Valor da Causa: R 383,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000508006857-9

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

000155RR-B =>00002

PÚBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 004508002233-3

Réu: Rodolfo Luiz Medeiros de Souza => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Por isso, expeça-se alvará de soltura após o recebimento da fiança e o compromisso de comparecimento aos atos do processo, bem como de informar o endereço atualizado. Comunicações necessárias. Notifique-se o MP. Dê-se vistas a DPE por não ter a autoridade policial informado se o indiciado possui advogado. Autue-se e Registre-se. Aguarde-se o IP. Pacaraima, 26 de maio de 2008 (20:30hs). Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004507001671-7

Réu: Jair da Conceição Sobrinho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004508002225-9

Indiciado: A.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Por isso, expeça-se alvará de soltura colhendo-se o compromisso do autor do fato do comparecimento quanto intimado for, bem como de informar seu endereço atual. Comunicações necessárias. Notifique-se o MP. Dê-se vista a DPE por não ter a autoridade policial informado se o indiciado possui advogado. Autue-se e Registre-se. Pacaraima, 36 de março de 2008 (2000hs). Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004508002246-5

Indiciado: L.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004508002245-7

Indiciado: M.R.L. => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÚBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00003 - 004507001153-6

Requerente: Eraldo Nunes Mendes

Requerido: Antonio Lauriano da Silva => R.H. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o final da sentença de fls 32/35. Pacaraima-RR, 17/03/2008. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz De Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 15/2008

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de JUNHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
07 e 08	Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar
14 e 15	Dante Roque Martins Bianeck Glaud Stone Silva Pereira
21 e 22	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
28 e 29	Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N°. 16/2008

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os

seguintes dias do mês de JUNHO/2008, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Periodo:
Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira	02
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	03
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre Amorim	04
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	05
Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar	06
Carlos dos Santos Chaves Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio	09
Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé	10
Ailton Araújo da Silva Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	11
Wenderson Costa de Souza José Felix de Lima Júnior	12
Dante Roque Martins Bianeck Glaud Stone Silva Pereira	13
Silvan Lira de Castro Sérgio Mateus	16
José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva	17
Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa	18
Fernando O'Grady Cabral Júnior Clarissa Saraiva Saturnino	19
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	20
Michele Moreira Garcia Alessandro Andrade Lima	23
Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva	24
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Welder Tiago Santos Feitosa Netanias Silvestre de Amorim	25
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	26
Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim	27
José do Monte Carioca Neto Carlos dos Santos Chaves	30

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N°. 17/2008

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de JUNHO2008, na forma abaixo:

JUNHO/2008	
02	Wenderson Costa de Souza José Felix de Lima Junior
03	Silvan Lira de Castro Sérgio Mateus
05	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
06	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa

09	Fernando O'Grady Cabral Junior Clarissa Saraiva Saturnino
10	Michele Moreira Garcia Alessandro Andrade Lima
12	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
13	Sandra Christiane Araújo Souza Marcelo Barbosa dos Santos
16	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
17	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tome
19	Antonio Rosas de Oliveira Junior Francisco Luiz Sampaio
20	Ailton Araújo da Silva Tito Aurílio Leite Nunes Junior
23	Wenderson Costa de Souza Jose Felix de Lima Junior
24	Silvan Lira de Castro Sérgio Mateus
26	Eva Rodrigues de Sousa Lenilson Gomes da Silva
27	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
30	Fernando O'Grady Cabral Junior Clarissa Saraiva Saturnino
01	Michele Moreira Garcia Alessandro Andrade Lima
03	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva
04	Sandra Christiane Araújo Souza Eva Rodrigues de Sousa

Boa Vista/RR, 28 de maio de 2008.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
Processo n.º : **045 08 002158-2**
Requerente: **EDMILSON DOS SANTOS LAGO**
Requerido: **MARIA MENDES DA SILVA LAGO**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que EDMILSON DOS SANTOS LAGO, move contra MARIA MENDES DA SILVA LAGO, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste, **CITADA**, a Sra. MARIA MENDES DA SILVA LAGO, brasileira, casada, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Jeane Coimbra Rodrigues, Escrivã Substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jeane Coimbra Rodrigues
Escrivã Substituta

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392 § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EVERALDO MARTINS CAVALCANTE, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/12/1966, filho de João Barbosa Cavalcante e Maria Dacy Martins Cavalcante, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.108514-9.

Sentença:

“...PELÔ EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.. Boa Vista/RR, 27/10/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de **maio** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente em exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **30 de maio** do ano de dois mil e oito, sexta-feira às 16:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível n.º 0010 06 127841-1
Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima
Adv.: Alexandre Dantas e Outros
Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana
Adv.: Parte sem advogado
Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 115, DE 28 DE MAIO DE 2008.**

O JUIZ RICARDO OLIVEIRA, Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2007 a abril de 2008, anexo a esta Portaria.

Registre-se. Publique-se.

Juiz RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Maio/2007 a Abril/2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” e Portaria STN 632/2006 – Anexo I	R\$ 1,00	DESPESAS EXECUTADAS MAI/2007 a ABR / 2008		
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas	Inscr. em RP Não Process.	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.457.957,64	5.368,06	22.463.325,70	
Pessoal Ativo	22.196.038,98	5.368,06	22.201.407,04	
Demais Despesas com Pessoal Ativo				
Pessoal Inativo e Pensionista	261.918,66		261.918,66	
(-) Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.256.256,15	5.368,06	2.261.624,21	
Despesas de Exercícios Anteriores				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.025.253,49	5.368,06	2.030.621,55	
	231.002,66		231.002,66	

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I-II)	20.201.701,49	-	20.201.701,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	413.867.577.000,00		
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		0,004881%	
LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20, LRF) - <%>	0,007401 %		30.630.339,37
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, LRF) - <%>	0,007031 %		29.099.029,33

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Os percentuais dos limites máximo (0,007401) e prudencial (0,007031), foram estabelecidos através da Portaria TSE nº 440/2005 em vista do disposto no art. 1º da resolução nº 5, de 16/08/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3) RCL (IV) Valores referentes à portaria STN nº 253, de 19/05/2008

REUBENS MARIZ DE ARAÚJO
Gestor Financeiro substituto

LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Controle Interno

ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA
Diretor-Geral substituto

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **28 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:

Representação Eleitoral por ofensa ao artigo 45 da Lei n.º 9.096/95

Representante: Partido da República (PR)

Advogados: Helaine Meise França e outro

Representado: Partido Verde (PV)

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de representação formulada pelo Partido da República (PR) contra o Partido Verde (PV), com arrimo na Lei nº 9.096/95, art. 45, § 2º, sob a alegação de desvio de finalidade na utilização do tempo destinado à divulgação de propaganda partidária, mediante inserções regionais, nas quais o Representado estaria a fazer “clara propaganda eleitoral” a pessoa filiada a outra agremiação política, e “candidato” nas eleições municipais vindouras.

Postula, nesta fase inicial, liminar para obstar a repetição das inserções impugnadas e, no mérito, a cassação do direito de transmissão da propaganda partidária no tempo correspondente ao utilizado na infração.

É o breve relato. Decido.

Os requisitos que permitem a concessão da medida pleiteada não se encontram devidamente demonstrados na peça inicial, haja vista que o Representante limitou-se a alegar: a) infração à norma pela participação e promoção de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa (como *fumus boni juris*); e b) que o partido Representado dispõe, ainda, de diversas datas para veiculação de suas inserções regionais e, caso continue a exibi-las, resultará em prejuízo irreparável (como *periculum in mora*).

O argumento trazido para justificar a urgência na concessão da medida, por si só, não demonstra a consequência danosa alegada, nem sua irreparabilidade. Em verdade, aquele se confunde com a suposta infração citada, o que afasta, a meu ver, qualquer prejuízo iminente, devendo os autos seguirem sua tramitação regular com a garantia do contraditório, mesmo porque, caso constatada a dissimulação o Partido infrator, poderá ele ser penalizado conforme prescrito em lei.

Assim, indefiro a medida liminar pleiteada.

Cite-se o Representado.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008

DES. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSOS N.º 1300, CLASSE XI (APENSADO AO PROCESSO N.º 1320, CLASSE XI)

ASSUNTO : PERDA DE CARGO ELETIVO, INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO : IRACEMAARALDI

ADVOGADOS : JAQUES SONTAG E PAULAARALDI

DESPACHO

1. Intime-se a recorrida para, querendo, contra-arrazoar.
2. Após, subam os autos ao TSE.

Boa Vista, 26 de maio de 2008

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE, em exercício

1.^a ZONA ELEITORAL

A 1^a Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Progressista – PP, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 5 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PPP/RR
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**

BALANÇO PATRIMONIAL.
LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	0,00
DISPONIBILIDADE	0,00
CAIXA	0,00
BANCO CTA MOV.	0,00
	EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
	RESULT. EXERC. FUTURO
REALIZ. LONGO PRAZO.	0,00
	PATRIMONIO LÍQUIDO
	Capital Social Integralizado
ATIVO PERMANENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO TÉCNICO	0,00
Móveis e Utensílios	0,00
Equipos de Informática	0,00
(-) Deprec. Acumulado	0,00
TOTAL DO ATIVO	0,00
	TOTAL DO PASSIVO
	0,00

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, não registrando nenhum valor no Ativo e Passivo.

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2007.

MARIA SUELY SILVA CAMPOS **ISAIAS BARROS GOMES**
PRESIDENTE CONTADOR CRC/RR 0190/0-3

A 1^a Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido dos Trabalhadores – PT, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução n.º 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 5 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

Modelo 03	
Balanço Patrimonial	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOA VISTA	Ano: 2007
Título da conta	BOA VISTA=RR
1.0.0.00.00.00 – ATIVO	Total R\$
1.1.0.00.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	6.096,90
1.1.1.0.00.00 – DISONÍVEL	5.863,23
1.1.1.1.00.00 – CAIXA	835,73
1.1.1.2.00.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO	97,57
1.1.1.2.01.00.00 – BANCO DO BRASIL	738,16
1.1.1.2.02.00.00 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	738,16
1.1.1.2.03.00.00 – BANCO DA AMAZÔNIA S/A	
1.1.1.3.00.00.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
1.1.1.4.00.00.00 – NUMERARIOS EM TRANSITO	
1.1.2.0.00.00.00 – CRÉDITOS	
1.1.3.0.00.00.00 – ADIANTAMENTOS	
1.1.4.0.00.00.00 – ESTOQUES	
1.1.4.1.08.01.00 – MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	
1.1.5.0.00.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	
1.2.0.0.00.00.00 – REALIZAVEL À LONGO PRAZO	
1.2.1.0.0.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIA APÓS O EXECICIO SEGUINTE	
1.2.2.0.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APÓS O EXERCÍCIO SEG.	
1.3.0.0.00.00.00 – ATIVO PERMANENTE	

1.3.1.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS	
1.3.2.0.00.00.00 – IMOBILIZADO	
1.3.2.1.00.00.00 – BENS MÓVEIS	
1.3.2.1.01.00.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
1.3.2.1.02.00.00 – SISTEMAS PLICATIVOS	
1.3.2.1.03.00.00 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
1.3.2.1.04.00.00 – VEICULOS	
1.3.2.2.00.00.00 – BENS IMÓVEIS	
1.3.2.3.00.00.00 – DIREITOS	
1.3.3.00.00.00 – DIFERIDO	
2.0.0.00.00.00 – PASSIVO	6.096,90
2.1.0.00.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE	6.096,90
2.1.1.00.00.00 – FORNECEDORE DE BENS E SERVIÇOS	
2.1.2.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	
2.1.3.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	
2.1.4.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR	
2.1.5.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTOS OU FUNDAÇÃO DE PESQUEISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	
2.1.6.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÃOES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	
2.1.7.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÃOES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	
2.1.8.00.00.00 – CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	
2.1.9.00.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR (EMPREST. DIR. NACIONAL/TERCEIRPD)	
2.2.1.00.00.00 – FORNECEDORES	
2.2.2.00.00.00 – OBRIGAÇÕES A PAGAR (ESPECIFICAR)	
2.3.0.00.00.00 – PATRIMONIO LÍQUIDO	6.096,90
2.3.1.00.00.00 – RESERVAS	
2.3.1.1.00.00.00 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
2.3.2.00.00.00 – RESULTADO	6.096,90
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO ACUMULADO	6.096,90
2.3.2.2.00.00.00 – RESULTADO DA CAPANHA	

LOCAL: BOA VISTA – RR DATA: 30 DE ABRIL DE 2008.

Presidente tesoureiro Contador CRC/RR 000209/0-7
 Rui Antônio do C. Baraúna
 CPF: 074.850.422-20

COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DO DEMOCRATAS
 BOA VISTA RR

CNPJ: 09.139.060/0001-64

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2007

PASSIVO

CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRAB E FISCAIS

Obrigações Sociais 61,80
 Previdência Social 61,80 61,80

PATRIMONIO LÍQUIDO

RESULTADOS

RESULTADOS ACUMULADOS 7.083,94
 SUPERAVIT 7.083,94 7.083,94

TOTAL DO ATIVO 7.145,74

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2007, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no ativo como no Passivo o valor total de R\$ 7.145,74 (SETE MIL E CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2007.

COMISSAO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – BOA VISTA ISAIAS BARROS GOMES
 PRESIDENTE CONTADOR CRC/RR 0190/0-3

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Popular Socialista	N.º Controle: 5051-2140
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: RR/BOA VISTA Ano: 2007
1.ATIVO	Total 0,00

1.1.ATIVO CIRCULANTE	
1.2. REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3. ATIVO PERMANENTE	
2. PASSIVO	0,00
2.1.PASSIVO CIRCULANTE	

BOA VISTA – RR, 23 de abril de 2008.

ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
Presidente Tesoureiro

LO-RUHAM PEREIRA GAIA
Contadora/CRC AM-005951/O-9 T/RR



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

RESOLUÇÃO N.º 01/2008

Dispõe sobre a criação da Comissão de Tecnologia da Informação.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando a existência de comissão permanente no âmbito do Conselho Federal da OAB;

Considerando a necessidade de acompanhamento da implantação e desenvolvimento do processo digital e do sistema projudi, e,

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolvimento e integração de Tecnologia da Informação no exercício da Advocacia e no funcionamento da Justiça.

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - A Comissão será composta por Advogados inscritos na OAB/RR.

Art. 3º - A nomeação dos advogados que integrarão a Comissão, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 354, DE 28 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, na cidade de Goiás/GO, no período de 29 a 31 MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 355, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 02JUN a 01JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 091, DE 28 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 26MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 092, DE 28 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 02JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: **PREGÃO N.º 004/2008**

PROCESSO: **093/2008**

OBJETO: **“Aquisição de etiquetas de tombamento”**

JULGAMENTO: **Menor preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: **Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual**, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP: **69.301-040**, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: **11/06/2008** HORÁRIO: **15:00 Horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os

interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.
Boa Vista - RR, 28 de maio de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro Oficial



ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR191-B=>02,018
RR178=>04
RR413=>05
RR158A=>05
RR087-B=>07
RR203=>08
CE18239=>09
RR271-A=>010
RR205-B=>011
RR385=>012
RR94-B=>013
RR105-B=>014
RR144-A=>016
RR182-B=>017
RR144-A=>019
RR180-A=>020
DF22911=>028

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

01:2007.42.00.001848-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ALDO ANTONIO SABINO
CITAÇÃO DE : **Aldo Antonio Sabino**, brasileiro, casado, filho de Antonio José Sabino e Rosa Maria Duda, nascido em Surubim/PE, aos 05/1/1954, portador do RG 1324831-SSP/PE, endereço informado nos autos em epígrafe na Rua Mário do Violão, entre o Banco do Brasil e a Vidraçaria União, bairro Buritis, Boa Vista/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo no dia 07 de agosto de 2008, às 11h, a fim de ser submetido a interrogatório ou audiência admonitória, pela prática em tese do crime previsto no art. 334, § 1º, “d”, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n.º 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 27 de maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

AUTOS COM SENTENÇA

02:2005.42.00.002417-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : FRANCISCO SOARES DE MELO e DANIEL ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

SENTENÇA: “... declaro extinta a punibilidade e dispenso o

pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03:94.0000602-0
CLASSE: 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: JOSÉ MAXIMINO SPANHOL
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Considerando, então, o requerimento da Fazenda Pública às fls. 72, em atenção ao §4º do art. 40 da Lei 6.830/80, reconheço a ocorrência da prescrição e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, IV do CPC, determinando a baixa e o arquivamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

04:2005.42.00.002395-0
CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : H L I HOSPITAL LOTTY ÍRIS LTDA
ADVG: BERNARDINHO DIAS DE S. CRUZ NETO - OAB/RR 178
EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nestes embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas, se houverem, e aos honorários sucumbenciais que fixo em 5% sobre o valor da causa. Translade-se uma cópia para a execução, desapensem-se e remetam-se aqueles autos à União (Fazenda Nacional) para atualização do débito e indicação das providências que se fizerem necessárias ao prosseguimento da cobrança. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

04:2008.42.00.000365-0
CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : TAXI AERO RONDONIA LTDA ME E OUTRO
ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413
EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Rejeito os presentes embargos por falta de segurança prévia do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

05:2008.42.00.000475-5
CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : DALVA MARIA MACHADO
ADV.: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158A
EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Rejeito liminarmente os presentes embargos, uma vez que a execução não está garantida. Arquivem-se, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06:1998.42.00.000992-0
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: FRANGONORTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho em Roraima. Determino pelos fundamentos expostos, o envio destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Roraima com a

respectiva baixa no Sistema Processual ORACLE do TRF da 1ª Região. Intime(m)-se.

07:2003.42.00.001491-9
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: RAFAEL DE CASTRO FILHO ME
ADV.: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE - OAB/RR 087-B
Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Decisão: (...) Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho em Roraima. Publique-se. Intime(m)-se.

08:2003.42.00.002592-5
CLASSE: 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO: IATE CLUBE DE BOA VISTA
ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA - OAB/RR 203
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Decisão: Rejeito os bens oferecidos à penhora às fls. 35/41 por falta de liquidez, nos termos do art. 656, inciso V, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens passíveis de alienação. Publique-se.

09:2006.42.00.000285-7
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO: JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO
ADV.: FILILYPE GURGEL DE SOUSA - OAB/CE 18.239
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Decisão: (...) Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução com a expedição do mandado de penhora e avaliação do bem descrito à fl. 23. Publique-se. Intime-se

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010:2005.42.00.001062-4
CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO: NATALICIO MAYER
ADV.: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR 271-A
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o seguinte Despacho: Intime-se o executado (fl.21) para indicar onde se encontra o bem oferecido à penhora, no prazo de 05 dias.

011:2006.42.00.001615-6
CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : URZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO
ADV.: MARCOS ANTONIO SALVIAO FERNANDES. - OAB/RR 205-B
EMDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o seguinte Despacho: Intime-se o advogado autor da petição de fl. 33 para provar que cumpriu o que estabelece o art. 45 do CPC, uma vez que o ônus de provar que científicou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A falta de contato com o cliente impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que se aperfeiçoe a renúncia. Intime-se.

012:2000.42.00.001317-5
CLASSE: 03200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXCDO: DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA E OUTRO ARREMATANTE: FREDSON GEORGE LIRA SOUZA
ADV.: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR 385
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as cobranças de contribuições previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social passaram a ter como exequente a Fazenda Nacional, conforme Lei Federal nº 11.457/2007, retifique-se a autuação para incluir no pólo passivo a União e excluir o INSS. Considerando que não há prejuízos para os cofres públicos, uma vez que a Lei Federal supracitada, ao criar a Receita Federal do Brasil, transferiu todos os

créditos que antes eram geridos pelo INSS à União, mantenho a decisão de fls. 126/127. Intime-se o arrematante. Após, dê-se vista ao exequente.

013:2005.42.00.001075-8
CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE : CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A
ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 94-B
EMBDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fl. 89/90, Intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a impugnação dos embargos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014:2006.42.00.001046-7
CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA - OAB/RR 105-B
EXCDO: ITAPARICA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, intime-se o exequente para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória.

015:2003.42.00.000765-0
CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXCDO: CINE TEATRO BOA VISTA
EXCDO: VILMAR LANA
ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF.

016:1999.42.00.000632-0
CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBTE : FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA
ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR 144-A
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes sobre o retorno dos autos do TRF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017:2007.42.00.000924-3
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o DESPACHO: Às partes para as diligências do art. 499/ CPP.

018:2005.42.00.002106-5
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EDMILSON SILVA DOS SANTOS
DEFENSORA: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o DESPACHO: Com base no art. 313-I do CPP, indefiro o pedido de prisão preventiva. Ficam suspensos o processo e o prazo prescricional nos termos do art. 366 do CPP. Intimem-se.

019:1997.42.00.000666-0
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ COELHO FILHO E OUTROS
ADVG: JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078, ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o DESPACHO: Não havendo mais nada a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

020:2003.42.00.001101-9
CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: DAVID ROBERT FROES DUTRA E OUTRO
 ADVG: EUFLÁVIO DIONISIO DE LIMA - OAB/RR 180-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Em face da certidão supra, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa do acusado David Robert Froes Dutra. Publique-se. Arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:2007.42.00.001876-3
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 48/50, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento destes autos, em face da falta de indícios da autoria do delito, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

022:2007.42.00.000826-9
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 28/31, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

023:2007.42.00.002008-8
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 16/17, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

024:2006.42.00.002306-2
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 46/49, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

025:2006.42.00.002044-0
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 52/54, que adoto como razões de decidir, determino o arquivamento destes autos, em face da impossibilidade de identificação da autoria do delito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

026:2003.42.00.000525-5
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 173/176, que adoto como razões de decidir, declino da competência e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima.. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

027:2006.42.00.002236-9
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Considerando que o inquérito trata de suposto ato infracional, cuja acusada era adolescente à época do fato, acolho o parecer do Ministério Público Federal (fl. 45) e declino da competência, remetendo estes autos ao Juízo da Vara da Infância e Juventude. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

028:2007.42.00.001415-6
 CLASSE: 14000 – HABEAS CORPUS
 IMPTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 ADVG: PABLO PICININ SAFE – OAB/DF 22911
 IMPDO: SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Tendo em vista que é público e notório, inclusive noticiado em jornal de grande circulação do Estado de Roraima, que ANTONIO AGAMENON DE ALMIEDA, encontra-se solto, determino o arquivamento destes autos por perda do objeto. Ciência ao Ministério Público Federal . Publique-se. Intime(m)-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO ALDO DE OLIVEIRA** e **DARLENE DA SILVA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bodocó, Estado de Pernambuco, nascido a 30 de maio de 1972 de profissão: agente de saúde, residente a Rua: Dr. Rubens de Lima Filho, nº 298 – Bairro: Conjunto Cambará, filho de **LOURIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA** e de **MARIANA CALIXTO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de Dezembro de 1967, de profissão: digitadora, residente a Rua: Dr. Rubens de Lima Filho, nº 292 – Bairro: Conj. Cambará, filha de **CLEOMIR MENDES PEIXOTO** e de **ALICE DA SILVA PEIXOTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de maio de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GILENO PEREIRA GAMA** e **ERIANE BENFICA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 08 de julho de 1982 de profissão: tapeceiro, residente a Rua: João Padeiro, nº 661 – Bairro: Buritis, filho de **JONAS PEREIRA GAMA** e de **JOSEFINA MARIA PEREIRA**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1987, de profissão: do lar, residente a Rua: João Padeiro, nº 661 – Bairro: Buritis, filha de **PEDRO GOMES NETO** e de **ERISMAR DOS SANTOS BENFICA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LENNO MAYCON DA SILVA e MIRIAN CARLA LEAL JERÔNIMO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 07 de agosto de 1983 de profissão: Auxiliar Parlamentar, residente a Rua: Ruth Pinheiro, nº 855 – Bairro: Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA e de MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA**.

ELA é natural de Ubajara, Estado do Ceará, nascida a 06 de janeiro de 1982, de profissão: secretária, residente a Rua: Almerindo dos Santos, nº 247 – Bairro: Buritis, filha de **LUIS JERÔNIMO FILHO e de MARIA DE LOURDES LEAL JERÔNIMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS FRANCIELITON DOS SANTOS SILVA e MARIA TOMÉ DA SILVA BARBOSA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 14 de março de 1980 de profissão: vigilante, residente a Rua: Poraque, nº 1656 – Bairro: Santa Tereza II, filho de **FRANCISCO SOARES SILVA e de BERNADETE TECLA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1980, de profissão: do lar, residente a Rua: Poraque, nº 1656 – Bairro: Santa Tereza II, filha de **VALDIVINO LIMA BARBOSA e de MARIA DA SILVA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ovidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108